

competirá ao titular da Secretaria de Estado a qual a entidade estiver vinculada.

Art. 12 - Quando a tomada de contas for determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o titular do órgão/entidade deve instaurá-la no prazo assinalado no § 2º do art. 11, independentemente de adoção das medidas administrativas internas.

Art. 13 - No procedimento de instauração de tomada de contas deverá constar:

I - a descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, ou a ausência de prestação de contas, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à comprovação de sua ocorrência;
 II - o exame da suficiência e da adequação das informações, contidas em pareceres de agentes públicos, quanto à identificação e à quantificação do dano; e
 III - a evidência da relação entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir os cofres públicos, por ter causado ou concorrido para a ocorrência de dano.

Art. 14 - O ato administrativo de instauração da tomada de contas, necessariamente publicado na imprensa oficial, será formalizado com a abertura de processo no SEI-RJ e apresentará o seguinte conteúdo:

I - identificação, cargo da autoridade instauradora da tomada de contas, com a respectiva identidade funcional;
 II - objeto da tomada de contas;
 III - indicação, sempre que possível, dos responsáveis envolvidos;
 IV - designação, dos membros integrantes da Comissão de Tomada de Contas, com a indicação de quem irá presidir-la; e
 V - data de início e prazo para conclusão da tomada de contas;

Parágrafo Único - Instaurada a tomada de contas, os órgãos/entidades deverão dar imediato conhecimento do ato à Controladoria Geral do Estado, por ofício, exclusivamente por meio do SEI-RJ que inaugurou a tomada de contas.

TÍTULO V DAS COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 15 - A Comissão de Tomada de Contas será formada por no mínimo 03 (três) servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo, nomeados mediante expedição de portaria, publicada em Diário Oficial, designados pelo respectivo órgão.

§ 1º - Poderão compor a Comissão de Tomada de Contas servidores públicos efetivos do órgão/entidade, servidores efetivos de outras esferas e poderes cedidos para o órgão/entidade que instaurou o procedimento de tomada de contas, servidores da secretaria de vinculação ou dos órgãos/entidades vinculados.

§ 2º - Fica impedido de integrar a Comissão de Tomada de Contas servidor que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo;
 II - seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados;
 III - tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto a qualquer das pessoas indicadas no artigo anterior;
 IV - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com qualquer das pessoas indicadas no artigo anterior.

§ 3º - É vedada a participação de servidores lotados, e que efetivamente estejam exercendo atividades, nas unidades de auditoria, de ouvidoria e de corregedoria setoriais na Comissão de Tomada de Contas.

§ 4º - Os membros deverão assinar termo de responsabilidade informando que não existe conflito de interesses, nem impedimentos ou suspeição para integrar a Comissão de Tomada de Contas.

Art. 16 - A Comissão de Tomada de Contas exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário a respeito dos fatos abordados, competindo-lhe a formação, condução e instrução do procedimento.

Parágrafo Único - As reuniões e as oitivas da Comissão de Tomada de Contas terão caráter reservado, na forma da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 17 - O Presidente da Comissão de Tomada de Contas deverá:

I - presidir, dirigir e coordenar os trabalhos da comissão;
 II - providenciar a convocação dos responsáveis envolvidos no objeto da tomada de contas para prestar esclarecimentos;
 III - qualificá-las e ouvi-las, registrando suas declarações, determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e quaisquer outras providências consideradas necessárias;
 IV - examinar o conteúdo dos documentos juntados aos autos para aferir a materialidade e a autoria da irregularidade objeto de apuração;
 V - determinar a elaboração e encaminhamento de expedientes;
 VI - solicitar à Unidade de Contabilidade o registro contábil relacionado à imputação da responsabilização individual ou solidária;
 VII - comunicar, tempestivamente, à autoridade instauradora quaisquer dificuldades ou impeditivos que ocorram durante a realização dos trabalhos; e
 VIII - encaminhar à autoridade instauradora os autos da tomada de contas com o respectivo relatório;

§ 1º - A critério do Presidente da Comissão, e diante da dificuldade ou impossibilidade de solicitar esclarecimentos a serem prestados de forma presencial, os responsáveis envolvidos serão notificados para apresentar, por escrito ou por sistema telepresencial, as informações que julgarem pertinentes à elucidação do objeto da tomada de contas, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias, momento em que poderão requerer a produção de provas ou a juntada de novos documentos.

§ 2º - Caso seja utilizado o sistema telepresencial para oitiva dos responsáveis, a respectiva audiência será gravada e arquivada no processo SEI instaurado.

Art. 18 - Os demais membros da Comissão de Tomada de Contas deverão:

I - atender às determinações do presidente no tocante aos trabalhos da tomada de contas;
 II - assessorar os trabalhos da comissão;
 III - examinar o conteúdo dos documentos juntados aos autos para aferir a materialidade e a autoria da irregularidade objeto de apuração;
 IV - sugerir medidas do interesse da tomada de contas;
 V - elaborar e encaminhar expedientes;
 VI - participar de diligências e vistorias;
 VII - substituir o presidente nos seus eventuais impedimentos, e
 VIII - acompanhar os atos de apuração da tomada de contas e assinar-las.

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO

Art. 19 - Ao iniciar os trabalhos de apuração, a Comissão de Tomada de Contas deverá estudar os fatos motivadores da instauração da tomada de contas, reunindo as informações até então disponíveis para o assunto tratado no expediente determinante da tomada de contas.

§ 1º - Durante a realização da tomada de contas, a Comissão de Tomada de Contas deverá obter todos os documentos que tenham relação com os fatos motivadores tais como: análise processual, fiscalizações dos controles interno e externo, sindicâncias, processos administrativos disciplinares, além de outros procedimentos administrativos, e que sejam necessários e suficientes para conclusão dos fatos, em especial da evidência do dano e da autoria.

§ 2º - De posse dessas informações, a Comissão de Tomada de Contas deverá:

I - requisitar cópia dos documentos que se revelem úteis à elucidação do caso; e
 II - ouvir demais pessoas relacionadas com o caso quer sejam servidores ou não, caso necessário, observado o disposto no art. 17.

§ 3º - O registro das declarações das pessoas ouvidas pela Comissão de Tomada de Contas deverá conter:

I - a qualificação completa, contendo nome, endereço completo atualizado, CPF e telefone de contato; e
 II - relato objetivo dos esclarecimentos prestados, seguidos da data, nome e assinatura dos presentes.

Art. 20 - Depois de obtidos todos os documentos e informações necessárias, a Comissão de Tomada de Contas deverá analisá-los de forma a garantir que sejam suficientes para a identificação e/ou comprovação da regularidade ou da irregularidade ocorrida e dos seus responsáveis, para a quantificação do dano, e para a emissão de sua conclusão sobre os fatos, devendo seu resultado e conclusões ser expressos em relatório específico.

CAPÍTULO II DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO

Art. 21 - O processo de tomada de contas deve ser formalizado no SEI-RJ e deverá conter as peças enumeradas, conforme o caso, nos anexos da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017.

§ 1º - O Relatório da Comissão de Tomada de Contas deverá ser elaborado com base no inciso I do art. 8º da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017.

§ 2º - A UCI deverá elaborar Relatório e Parecer Conclusivo em consonância com o inciso II do Art. 8º da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, opinando pela regularidade ou irregularidade da tomada de contas.

TÍTULO VI DO ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À CGE

Art. 22 - O processo de tomada de contas deverá ser encaminhado à CGE, via SEI-RJ para CGE/AUDGE, pelo titular da pasta, ou outra autoridade por ele delegada, independente do valor do dano apurado e/ou conclusão pela regularidade das contas.

Art. 23 - A CGE fixará o prazo de sessenta dias para que a área responsável da Auditoria Geral do Estado - AGE elabore o relatório e emita o Certificado de Auditoria.

Art. 24 - Após a emissão do Certificado de Auditoria, o processo será devolvido ao órgão/entidade para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, por meio do sistema informatizado e-TCERJ.

Art. 25 - O órgão/entidade enviará a documentação da tomada de contas para o TCE-RJ com base nos Anexos da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017 e com o Relatório e o Certificado de Auditoria emitido pela AGE.

Art. 26 - O órgão/entidade deverá juntar no processo SEI-RJ, que trata da tomada de contas, o comprovante de remessa do processo ao TCE-RJ.

TÍTULO VII DAS TOMADAS DE CONTAS NÃO ENCAMINHADAS PARA O TCE-RJ

Art. 27 - Os procedimentos de instauração e organização da tomada de contas deverão ser efetivados pelos órgãos/entidades ainda que tenha ocorrido as hipóteses de não encaminhamento da tomada de contas ao TCE-RJ, previstas no art. 13 da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017.

§ 1º - As tomadas de contas não encaminhadas, nos termos deste

artigo, devem permanecer arquivadas no órgão ou entidade de origem, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado e da Controladoria Geral do Estado por 5 (cinco) anos.

§ 2º - Anualmente, na prestação de contas anual da gestão, a UCI deverá fazer constar do Relatório de Auditoria informação sobre as tomadas de contas não encaminhadas, especialmente tabela contendo:

I - número do processo SEI-RJ referente à tomada de contas;
 II - data da apuração da responsabilidade;
 III - resumo da motivação da tomada de contas;
 IV - nome do(s) responsável(is);
 V - valor do dano apurado.

Art. 28 - Nos procedimentos em que a tomada de contas não for encaminhada ao TCE-RJ, conforme art. 13 da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, o órgão/entidade deverá adotar medidas administrativas ao seu alcance, inclusive encaminhando o processo SEI-RJ à sua Assessoria Jurídica, para posterior remessa à Procuradoria Geral do Estado - PGE-RJ, para que seja avaliada a adoção de medidas judiciais pertinentes.

TÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29 - Em caso de necessidade de dilação do prazo para a realização da tomada de contas, o órgão/entidade deverá solicitá-la ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante justificativa devidamente fundamentada antes do vencimento do prazo original.

Parágrafo Único - O pedido de prorrogação e sua respectiva resposta devem ser informados à Controladoria Geral do Estado imediatamente após a formalização ou recebimento da concordância de dilação do prazo.

Art. 30 - Os casos de não atendimento aos artigos previstos nesta Resolução poderão acarretar em instauração de processos administrativos disciplinares aos agentes omissos, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 46.873/2019.

Art. 31 - Após conclusão da tomada de contas, o processo SEI-RJ que inaugurou a tomada de contas deverá ser encaminhado para a Corregedoria Setorial do órgão/entidade, para análise da admissibilidade de instauração de sindicância funcional e/ou processo administrativo de responsabilização.

Art. 32 - A UCI dos órgãos e entidades deverá manter controle, preferencialmente em meio eletrônico, das tomadas de contas demandas, das instauradas, das em execução e das que já foram encaminhadas para os órgãos de controle.

Parágrafo Único - Anualmente, no Relatório Anual de Auditoria, a UCI deverá relatar em ponto específico os resultados do controle estabelecido no caput.

Art. 33 - A CGE poderá elaborar manual contemplando formulários para uniformizar procedimentos da tomada de contas, que será divulgado no Portal da CGE.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral do Estado.

Art. 35 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2358387

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 112 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DA CARREIRA DE AUDITOR DO ESTADO.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto na LEI Nº 7.989 DE 14 DE JUNHO DE 2018 e o disposto no Processo nº SEI-12/001/044674/2019,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei 6.601, de 28 de novembro de 2013;

- o disposto na Lei 7.989, de 14 de junho de 2018;

- o disposto no Decreto 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto 45.152, de 09 de fevereiro de 2015;

- o disposto na Resolução SEFAZ nº 888, de 07 de maio de 2015;

- os Pareceres da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, constantes no Processo Administrativo nº SEI-12/001/044674/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a progressão de servidores da Carreira de Auditor do Estado, considerando o disposto na Lei nº 6.601, de 28 de novembro de 2013, conforme Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único - A progressão de que trata o caput terá efeitos financeiros a contar da data estabelecida no Anexo Único.

Art. 2º - Fica expressamente revogada a Resolução CGE nº 88 de 01 de junho de 2021.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021

JURANDIR LEMOS FILHO Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

ID FUNCIONAL	NOME	DATA DE EXERCÍCIO	DATA PARA EFEITO RETROATIVO	REFERENCIA CARGO
5762910	ADEILDA DE CASTRO BARBOSA	10/11/1994	10/11/2018	ANA IX
20135769	ADEMIR RODRIGUES CESAR	24/03/1998	24/03/2019	ANA VIII
20464673	AILSON FERREIRA DA SILVA	23/10/1995	23/10/2019	ANA IX
32165048	ALBERTO SA SPINELLI	13/10/1977	13/10/2019	ANA XII
19583818	ALCINDO FERNANDES	03/11/1997	03/11/2018	ANA VIII
50154729	ANDREIA OLIVEIRA TREIN	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
19583931	ANGELA ALVES RAMIRES	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19438443	ANGELA MARIA LOPES DIAS	31/03/1995	31/03/2019	ANA IX
50154885	ANGELO NUNES GOMES	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
20121946	AURENY MARTINS DE CARVALHO	23/10/1995	23/10/2019	ANA IX
50154753	BARBARA CRISTINA FERNANDES BENTO	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
50154699	BRUNO CAMPOS PEREIRA	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
19584067	CARLA MEIRE GOULART REYNER	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19430060	CARLOS ADALBERTO PINHEIRO PRATA	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
32449038	CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA	06/09/1995	06/09/2019	ANA IX
19584180	CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA	01/11/1994	01/11/2018	ANA IX
50154710	CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES	12/07/2013	12/07/2019	ANA III

20135882	CARLOS EDUARDO DE LIMA	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19587228	CARLOS HENRIQUE SANTOS REZENDE	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19436300	CARLOS HENRIQUE SODRE COUTINHO	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19438516	CARLOS RODRIGUEZ LAGO	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19596235	CARMELIO CESAR DE ANDRADE SILVA	06/09/1995	06/09/2019	ANA IX
20715684	CELSON DE BRITO BORBA	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
30002940	CELSON SANTOS DE OLIVEIRA	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
50154982	CINTIA RANGEL MOREIRA	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
19436530	CLEVER MAIA LAMEIRA	10/08/1982	10/08/2018	ANA XII
43716865	DAIQUE ALEXANDRE NONATO DE SOUZA	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
20136153	DAMIAO JOSE DA SILVA	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
50154788	DANIELLE RANGEL PINHEIRO CARVALHO	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
50154907	DEBORA TAVARES DA SILVA LIMA	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
19436726	32162022 WALTER JOBE	WALTER JOBE	23/10/1995	ANA IX
19438745	DIONE HELENA LOPES DE CERQUEIRA LIMA	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19436831	DOMINGOS SAVIOS FILGUEIRAS DE LIMA	06/09/1995	06/09/2019	ANA IX
19314760	EDMILSON DE ARAUJO MARQUES	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
50154796	EDUARDO WAGA	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
50154842	ELAYNE CONCEICAO ALPARGONE GIRAO	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
19584504	ELIANE MORAES MAGALHAES	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
32149336	ELVECIO VITAL DA SILVA	23/10/1995	23/10/2019	ANA IX
32163843	EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO	23/09/1994	23/09/2018	ANA IX
50154761	FERNANDA CALIL TANNUS DE OLIVEIRA	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
44558090	FERNANDA TEODORO LEITE	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
19439962	FLORISETE VASCONCELOS DE OLIVEIRA	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
31531067	FRANCISCO CARLOS RODRIGUES COELHO	23/10/1995	23/10/2019	ANA IX
50150049	GABRIELE CRISTINA DA SILVA	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
50154931	GILIARDE FIRME ARAUJO	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
20392230	GLAUCIA MONICA OLIVEIRA NASCIMENTO	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
50154893	GLORIA ISIS DE CARVALHO SOUZA	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
19428219	GOMERCIDIO RAPHAEL FILHO	06/09/1995	06/09/2019	ANA IX
50150014	GUILHERME BREDERODE RODRIGUES	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
50154869	GUSTAVO BISPO DA SILVA	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
50150499	IAN DIAS VELOSO DE ALMEIDA	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
19440022	ISMAR CABRAL DA CONCEICAO	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19435363	IZABEL CHRISTINA DE ALCANTARA FIGUEIREDO PIMENTA	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
50154800	JAIME ALMEIDA PAULA	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
19584857	JAIR SA DE JESUS	21/08/1998	21/08/2019	ANA VIII
50149830	JANAINA FRANCISCO LARA CAMELO JAPOR COELHO	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
19404247	JANETE SABBAD	23/10/1995	23/10/2019	ANA IX
19430558	JOAO BATISTA MARTINS LOPES	23/09/1994	23/09/2018	ANA IX
19493924	JOAO ISMAEL ADVINCOLA COELHO	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19430736	JOEL FERNANDES BARBOSA	06/09/1995	06/09/2019	ANA IX
32193440	JORGE ADALBERTO MARTINS JOSE	23/10/1995	23/10/2019	ANA IX
39238555	JORGE DA CUNHA LOPES	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19589549	JORGE JOSE DOS SANTOS VIANNA	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19585179	JOSE HERALDO PEREIRA PASSOS	25/05/1998	25/05/2019	ANA VIII
50154818	JOSE VINICIUS MELLO COUTINHO	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
19590555	JOSE WELLINGTON VERISSIMO LUSTOSA	23/10/1995	23/10/2019	ANA IX
19435479	JOSEILSON LISBOA DA SILVA	17/02/1995	17/02/2019	ANA IX
19430850	KATIA SOARES DE MATTOS ARAUJO	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
50149687	KELLY CRISTINA DE MATOS PAULA	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
50150162	LEONARDO BASTOS SANTOS	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
19431171	LEONEL CARVALHO PEREIRA	23/10/1995	23/10/2019	ANA IX
19437340	LIZIA PEREIRA PEIXOTO	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
50158058	LOECI DAMASCENO DE QUADROS	08/08/2013	08/08/2019	ANA III
50149750	LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
19429665	LUIS ALFREDO RIBEIRO	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19440251	LUIZ ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19596359	LUIZ CARLOS FERREIRA DOS REIS	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19437412	LUIZ CARLOS MEDEIROS DA SILVA	06/09/1995	06/09/2019	ANA IX
19428626	LUIZ FELIPE MARTINS CORREA	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19404476	LUIZ GUSTAVO GARCIA DE JESUS	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
50154923	MARCELLE MEDEIROS DE SOUZA	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
50167847	MARCELO DE MEDEIROS SILVA	04/09/2013	04/09/2019	ANA III
50155210	MARCIO PEREIRA CAMPOS	15/07/2013	15/07/2019	ANA III
19585420	MARCO AURELIO ABREU GUEDES	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
32190662	MARCOS ANDRE HAUJAI LEAL	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19357630	MARCUS VINICIUS BRIGIDO COSTA	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19591659	MARIO MARCIO DE SOUZA NUNES	24/03/1998	24/03/2019	ANA VIII
19434677	MARLETE PEIXOTO MEDEIROS	08/09/1980	08/09/2019	ANA XII
19435614	MAURO SANTOS DE ARAUJO	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
50150308	MERIELE DOS SANTOS CONCEICAO LISBOA	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
19440553	MIGUEL JERONIMO MIRANDA ROSA	26/12/1973	26/12/2018	AG. XII
19585616	MURILO CESAR LUIZ ALVES	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19439024	NILSA LOPES DE OLIVEIRA	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19624581	NILTON DE PAIVA FILHO	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19435738	OSWALDO GOMES DE SOUZA	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19429010	OTILIA CUSTODIO FERNANDES	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
44320680	PAULO ROBERTO DIAS CHAN	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
19362765	PAULO ROBERTO PEREIRA LOURO	30/12/1994	30/12/2018	ANA IX
50149792	RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
50155016	RENATA ONORATO DO NASCIMENTO	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
50150456	RENATO MARTINEZ GERACI	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
29114357	ROBSON RAMOS OLIVEIRA	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19404581	RODINALVA GOMES RODRIGUES	23/10/1995	23/10/2019	ANA IX
50155075	RODRIGO XAVIER DOS SANTOS PINTO	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
19426275	ROGERIO SEABRA DE CARVALHO BARRIOS	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19435843	RONALD MARCIO GUEDES RODRIGUES	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19525818	ROSEMAR DE JESUS COSTA	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
19440677	SELVI MENDONÇA	23/10/1995	23/10/2019	ANA IX
19429843	SERGIO MAURICIO NUNES TAVARES	23/08/1989	23/08/2019	ANA IX
19585845	SILVIA MARCHON REZENDE	06/09/1995	06/09/2019	ANA IX
20122934	SIMONE DE LIMA SOUZA	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
50154915	SUELEN APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
19436165	TERESA FRANCISCA DO NASCIMENTO	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
50155008	THAIS ALESSANDRA DAMASCENO CORREA	12/07/2013	12/07/2019	ANA III
19611862	THELMA REGINA A SANTOS DA SILVA	18/08/1995	18/08/2019	ANA IX
50149717	WALLACE POLYDORO CARVALHO	12/07/2013	12/07/2019	ANA III

Id: 2358604

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA GSI/SECC Nº 63
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, Lei do Orçamento Anual - LOA/2021, o Decreto nº 47.887, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e o disposto no Processo Administrativo nº SEI-390001/000294/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Aquisição de passagens aéreas nacionais e internacio-

nais de interesse do Gabinete de Segurança Institucional.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 30/11/2021 até 31/12/2021.

III - DE/Concedente: 06000 - Gabinete de Segurança Institucional
UO: 06020 - Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional - SSMGSI
UG: 210600 - Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional - SSMGSI

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil
UO: 14010 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC
UG: 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

V- CRÉDITO:

P.T.: 06020.06.122.0002.2016
Natureza de Despesa: 3390
Fonte: 100
Valor: R\$ 50.000 (cinquenta mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir, integralmente, o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem adimplemento da obrigação constante no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021

MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI
Secretário do Gabinete de Segurança Institucional do Governo

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2358427

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA GSI/DGAF Nº 06 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA OS SERVIDORES PARA COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS ESPECIAIS GSI-RJ Nº 12, 13 E 14/2021, ABAIXO LISTADOS, PARA FINS QUE MENCIONA, INDICA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o que preceitua a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 30 de 12 de abril de 2021, que trata da nomeação do Diretor Geral de Administração e Finanças como ordenador de despesas da SSMGSI;

DESIGNAR, com validade a partir de 03/12/2021, os servidores **MA-RINA DE MEDEIROS DEVEZA COSTA** - ID: 5118452-4; e **GILBERTO FERNANDO DA ROCHA LIMA** - ID 5112528-5, para compor a comissão de fiscalização dos "Serviços técnicos especializados visando à elaboração de Projetos Básicos de Engenharia Rodoviária para melhorias Físicas e Operacionais destinado à recuperação do pavimento, OAE's, Drenagem e OAC's, Sinalização Horizontal e Vertical, Projeto de Geotécnica e Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e do revestimento vegetal, na Rodovia RJ-182, trecho: RJ-178 (Carapebus) e RJ-146 (Santa Maria Madalena) - Extensão 70 km", objeto do Processo E-16/002/008945/2019 (Contrato nº 032/2021 - Licitação nº 002/2020 - Concorrência ALC nº 002/2020), a cargo da empresa DYNATEST ENGENHARIA LTDA, ficando revogados os atos anteriores. **PROCESSO Nº SEI-330022/002161/2021**

DESIGNAR, com validade a partir de 03/12/2021, os servidores **SYLVIO JOSÉ DE MENDONÇA JUNIOR** - ID: 4373249 e **JULIANA ALVARES DOS ANJOS**, ID. 5115931-7, para compor a comissão de fiscalização dos "Serviços técnicos de engenharia para elaboração de sondagens de simples reconhecimento de solos, dos tipos mista e a percussão (SPT), para, sob demanda, executar as sondagens de solos necessárias ao atendimento das necessidades desta Assessoria de Planejamento - APL, atual Diretoria de Projetos de Engenharia - DPE", objeto do Processo E-16/002.004314/2019, Ata de Registro de Preços ARP nº 001/2020, a cargo da empresa DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, consequentemente dos contratos administrativos decorrentes, ficando revogados os atos anteriores.

DESIGNAR, com validade a partir de 03/12/2021, os servidores **TANIA NASCIMENTO CARVALHO** - ID: 5124900-6; e **JULIANA ALVARES DOS ANJOS** - ID. 5115931-7, para compor a comissão de fiscalização dos "Serviços técnicos especializados visando a elaboração de Projeto Básico de Engenharia Rodoviária para melhorias Físicas e Operacionais com Restauração de 7,50 Km de rodovia; Implantação de Pistas Laterais; Drenagem; Reforço e Alargamento de OAE's (pontes, viadutos, passarelas, etc); passivo Ambientais e Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) da RJ-104, no Trecho Niterói - Subida da caixa d'água até entroncamento com Br-101 - 22,92 Km", objeto do Processo E-16/002/008958/2019 (Licitação nº 09/2020 - Concorrência ALC nº 009/2020), a cargo da empresa DYNATEST ENGENHARIA LTDA., ficando revogados os atos anteriores.

Id: 2359565

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 03/12/2021
PÁGINA 40 - 1ª COLUNA

RESOLUÇÃO CGE Nº 112 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE
SERVIDORES DA CARREIRA DE AUDITOR DO
ESTADO.

Onde se lê:

19436726 32162022 WALTER JOBE 23/10/1995 23/10/2019 ANA IX

Leia-se:

19436726 DENISE GOMES VALERIO 29/09/1994 29/09/2018 ANA IX
Processo nº SEI-12/001/044674/2019

Id: 2359260

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL E DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/CGE Nº 185
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

DISCIPLINA PROCEDIMENTOS PARA A CRIAÇÃO E ATUAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA A CONDUÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DO ACORDO DE LENIÊNCIA - COPAL, DE QUE CUIDA O DECRETO Nº 47.361, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados para a criação e atuação da Comissão Permanente para a Condução de Negociação do Acordo de Leniência - COPAL, em observância às diretrizes traçadas pelo Decreto nº 47.361, de 13 de novembro de 2020, no que se refere à regulamentação e ao processo para a celebração do acordo de leniência de que tratam a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, e no que consta no Processo nº SEI-320001/002629/2021,

RESOLVEM:

TÍTULO I DA FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 1º - Esta Resolução Conjunta disciplina os procedimentos a serem adotados para a criação e atuação da Comissão Permanente para a Condução de Negociação do Acordo de Leniência - COPAL, em atenção ao Decreto nº 47.361/20 e à Lei Federal nº 12.846/13.

Art. 2º - A celebração do acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13 no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro será realizada em ato conjunto pela Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE e pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE, nos termos da competência atribuída pelo inciso XXI e §§ 8º e 9º, do art. 8º da Lei nº 7.989/18.

Art. 3º - A COPAL terá como objetivo fornecer subsídios para auxiliar o Controlador-Geral do Estado e o Procurador-Geral do Estado na tomada de decisão quanto à celebração do acordo de leniência e seus termos, ou adesão a acordos de leniência firmados por outros órgãos, com o fim de identificação e coleta de provas acerca da prática, por agentes públicos e privados, dos atos lesivos à Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Art. 4º - A COPAL também auxiliará na análise de eventuais valores devidos a título de antecipação de ressarcimento e de aplicação de multa, com a apresentação ao Controlador-Geral do Estado e ao Procurador-Geral do Estado dos respectivos critérios utilizados.

Parágrafo Único - O valor do ressarcimento, em hipótese alguma, será considerado como integral caso o eventual dano não tenha sido apurado ou ainda esteja em apuração pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Ministério Público, em sede administrativa ou judicial, e não importará em quitação em relação a danos não reconhecidos pela leniente.

Art. 5º - A COPAL será instituída por ato conjunto no âmbito da Controladoria-Geral do Estado - CGE e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, e composta por pelo menos quatro Auditores do Estado indicados pelo Controlador-Geral do Estado e quatro Procuradores do Estado indicados pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º - A presidência e a vice-presidência da COPAL serão exercidas, alternadamente, pelo prazo de um ano, iniciando-se por um Auditor do Estado e um Procurador do Estado, respectivamente, designado o primeiro pelo Controlador-Geral do Estado e o segundo pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 2º - Ato conjunto em processo administrativo específico, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, instituirá a Comissão com os seus membros e designará o Presidente e o Vice-Presidente, todos qualificados pelo nome, cargo ocupado e identificação funcional.

§ 3º - As alterações posteriores de composição da Comissão Permanente, presidência e vice-presidência serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos por mais um ano, conforme decisão conjunta do Controlador-Geral do Estado e do Procurador-Geral do Estado.

§ 5º - O Presidente será substituído em sua ausência pelo Vice-Presidente.

§ 6º - Deverão ser criadas subcomissões específicas no âmbito da COPAL para atuação na fase negocial dos acordos de leniência.

§ 7º - O Presidente e o Vice-Presidente supervisionarão os trabalhos das Subcomissões, podendo participar de todas as reuniões.

§ 8º - No âmbito das negociações dos acordos de leniência, o Presidente da COPAL, instado pela Subcomissão, poderá solicitar apoio técnico do órgão ou entidade lesada pelo ilícito e/ou de quaisquer órgãos ou entidades públicas, inclusive para auxiliar na identificação e quantificação dos valores a serem negociados, devendo tais solicitações serem atendidas em regime preferencial pelos órgãos e entidades requeridos.

§ 9º - O Presidente poderá requerer a indicação de servidor ou empregado do órgão ou ente lesado para participar de reuniões específicas das Subcomissões.

Art. 6º - A Superintendência de Integridade da CGE funcionará como secretaria, fornecendo apoio necessário para a prática dos atos da COPAL e da instrução dos processos.

Art. 7º - Caberá ao Presidente da COPAL entabular contatos com o Ministério Público a fim de coordenar atuação conjunta, adesão e aplicação da Lei nº 8.429/92 com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/21.

TÍTULO II DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 8º - A atuação da COPAL ocorrerá em duas fases:

- I - preliminar; e
- II - negocial.

§ 1º - A fase preliminar tem início com os atos necessários para o recebimento da proposta prevista no art. 48 do Decreto nº 46.366/18, e término com a celebração do memorando de entendimentos.

§ 2º - A fase negocial tem início após a celebração do memorando de entendimentos e término com o encaminhamento, pelo Presidente da COPAL, do relatório conclusivo da Subcomissão acompanhado de parecer jurídico ao Procurador-Geral do Estado e, posteriormente, ao Controlador-Geral do Estado.

§ 3º - Compete ao Núcleo de Defesa da Probidade da PGE a prolação do parecer jurídico referido no § 2º deste artigo.

Art. 9º - As fases preliminar e negocial receberão tratamento sigiloso, conforme previsto no § 3º, do art. 47 do Decreto nº 46.366/18, e tramitarão nos mesmos autos, apartados de eventual Processo Administrativo de Responsabilização - PAR instaurado.

Art. 10 - São direitos e garantias da pessoa jurídica assegurados na negociação ser tratada com respeito, além de obter resposta em tempo razoável da Comissão aos seus requerimentos e manifestações.

Art. 11 - É dever da pessoa jurídica agir com boa-fé, urbanidade e lealdade durante as tratativas, bem como responder às solicitações da Comissão dentro dos prazos por essa fixados.

CAPÍTULO I DA FASE PRELIMINAR

Art. 12 - Atuarão na fase preliminar pelo menos dois integrantes da Comissão, designados pelo Presidente, observada a paridade entre os membros da CGE e da PGE, que deverão imediatamente prestar informações à pessoa jurídica interessada sobre o procedimento para a celebração do acordo de leniência, esclarecendo os seus direitos e deveres, bem como os requisitos previstos no art. 12 desta Resolução Conjunta necessários para a apresentação da proposta de negociação para a celebração de acordo de leniência.

Art. 13 - A proposta de negociação para a celebração do acordo de leniência poderá ser feita de forma oral ou escrita e deverá conter, no mínimo:

I - qualificação completa da pessoa jurídica responsável colaboradora e de seus representantes, devidamente documentada;

II - previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;

III - admissão da prática e apresentação de resumo dos atos lesivos, incluindo, se for o caso, os contratos e atos administrativos e legislativos que serão tratados no acordo de leniência;

IV - descrição genérica das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração; e

V - compromisso de cessar a prática dos atos lesivos.

Parágrafo Único - Na apresentação da proposta, escrita ou oral, a pessoa jurídica declarará expressamente que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais e de que o não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente para a celebração do acordo de leniência e da Comissão, durante as fases preliminar e negocial, importará em desistência da proposta.

Art. 14 - Após a apresentação da proposta para a negociação de acordo de leniência, os integrantes da Comissão designados terão como atribuição:

I - lavrar ata caso a proposta seja feita de forma verbal em reunião;

II - analisar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 12 da presente Resolução Conjunta;

III - verificar a existência de eventual Processo de Apuração de Responsabilização (PAR) já instaurado;

IV - avaliar a necessidade de suspensão de eventual PAR já instaurado, sugerindo-a, se assim entender, ao Procurador-Geral do Estado e ao Controlador-Geral do Estado;

V - propor a assinatura e elaborar a minuta do Memorando de Entendimentos, que deverá conter, no mínimo, cláusulas que tratem dos seguintes temas:

a) prazo de 90 (noventa) dias para o encerramento das negociações;

b) sigilo e confidencialidade;

c) dever de reparação, quando cabível;

d) aviso quanto ao limite dos efeitos de eventual reparação, conforme o previsto no parágrafo único, do art. 4º desta Resolução Conjunta;

e) resilição;

f) programa de integridade;

g) indicação de correio eletrônico para comunicação entre as partes;

h) declaração de não vinculação aos termos de acordo de leniência celebrado com outros órgãos;

i) compromisso de cooperação;

j) possibilidade de suspensão de PAR, ressalvada a hipótese de risco de prescrição;

l) possibilidade de não ajuizamento de ação ou suspensão de ação já ajuizada que tenha por causa de pedir os atos lesivos à Administração Pública especificamente tratados pela negociação, ressalvada a hipótese de risco de prescrição; e

m) possibilidade de não ajuizamento de ação pela pessoa jurídica proponente, ou suspensão de ação já ajuizada, que verse sobre os contratos abrangidos pela negociação, ressalvada a hipótese de risco de prescrição;

§ 1º - Caberá à Comissão na fase preliminar verificar a eventual apresentação do relatório final nos autos de PAR instaurado, nos termos do § 2º, do art. 47, do Decreto nº 46.366/18.

§ 2º - Os atos praticados serão lavrados em documento próprio e assinados pelos integrantes da Comissão designados para atuação na fase preliminar.

Art. 15 - A minuta do Memorando de Entendimentos será encaminhada ao Presidente da Comissão Permanente, que deverá, se for o caso, aprová-la.

Art. 16 - Após a sua aprovação, o Presidente da COPAL encaminhará a minuta do Memorando de Entendimentos para assinatura do Procurador-Geral do Estado e, posteriormente, do Controlador-Geral do Estado, e providenciará a assinatura dos representantes da Responsável Colaboradora.

Parágrafo Único - Após a assinatura de todas as partes, o Presidente da COPAL dará ciência ao Núcleo de Defesa da Probidade da PGE e Superintendência de Integridade da CGE.

CAPÍTULO II DA FASE NEGOCIAL

Art. 17 - Encerrada a fase preliminar, o Presidente da Comissão designará uma Subcomissão específica para a fase negocial, composta por integrantes da Comissão Permanente, observada a paridade entre os membros da CGE e da PGE.

§ 1º - A Subcomissão será composta por pelo menos três integrantes, sendo no mínimo um representante da PGE e um da CGE.

§ 2º - Os membros da Comissão Permanente que participaram da fase preliminar poderão integrar a Subcomissão específica da fase negocial.

Art. 18 - Caberá à Subcomissão:

- I - solicitar histórico de conduta, com a descrição completa de todos os atos lesivos e agentes públicos e privados, pessoas físicas e jurídicas, que tiveram algum grau de envolvimento;
- II - solicitar planilha das vantagens indevidas e propinas pagas e eventuais pagamentos de caixa 2 que não tiveram relação com ato e contrato específico;
- III - solicitar planilha de contratos com as seguintes informações:

a) lucro de contratos em relação aos quais no histórico de conduta há informação de fraude na licitação ou na própria contratação;

b) propina paga que possa ser atrelada a contrato específico;

c) planilha com os valores de sobrepreço e superfaturamento, caso haja essa informação no histórico de conduta;

d) programa de integridade, caso existente;

e) faturamento bruto do exercício financeiro anterior à instauração do PAR ou da data da apresentação da proposta, se cabível; e

f) outros documentos julgados relevantes.

IV - avaliar se os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente demonstram:

a) a admissão de sua participação na infração administrativa;

b) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo;

c) a identificação dos servidores e particulares envolvidos na infração administrativa;

V - encaminhar o processo administrativo à PGE e à CGE para manifestação de ambas, no prazo de 15 dias, sobre o proveito das informações prestadas no histórico de conduta e a respeito das provas a serem fornecidas, inclusive quanto à utilidade das provas e eventual adesão de pessoas físicas ao acordo;

VI - encaminhar o programa de integridade da pessoa jurídica, caso existente, à Controladoria Geral do Estado para que auxilie na avaliação, na forma do art. 62 do Decreto nº 46.366/18, quando cabível;

VII - calcular, sempre com o auxílio dos órgãos técnicos da CGE, as rubricas integrantes do adiantamento quanto ao ressarcimento e da multa prevista na Lei nº 12.846/13, segundo os critérios do art. 57 do Decreto nº 46.366/18 e do art. 1º do Decreto Estadual nº 46.788/19.

VIII - negociar os valores a serem ressarcidos, com base em critérios de eficiência, preservando-se a obrigação da pessoa jurídica de reparar integralmente o dano causado;

IX - receber a proposta de pagamento da pessoa jurídica, incluindo cronograma e documentos que demonstrem a capacidade de pagamento, encaminhando-a ao órgão técnico da CGE para análise conclusiva;

X - redigir e propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência, minutando o termo e seus anexos; e

PROCESSO Nº SEI-330022/000086/2022 - Considerando as informações contidas no relatório da Comissão de Licitação (28230296), **CO-NHEÇO** do recurso e **NEGO** provimento, mantendo a **INABILITAÇÃO** da empresa NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA para a CONCORRÊNCIA Nº 014/2021.

PROCESSO Nº SEI-330024/000112/2022 - Considerando todo exposto no presente administrativo, configurando a emergência no caso em questão, bem como o Parecer nº 65 apresentado pela Assessoria Jurídica deste DER-RJ (28185377), **AUTORIZO** o prosseguimento dos trâmites para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS PARA RECUPERAÇÃO DE TRECHO DA RJ-131 NO KM 9,5, KM 10,5 E KM 10,5 LADO OPOSTO, CONFORME Art. 24, IV DA LEI FEDERAL Nº 8666/93**, processo nº SEI-330022/000085/2022, ENUNCIADOS 18 e 20 PGE/RJ.

PROCESSO Nº SEI-330024/000113/2022 - Considerando todo exposto no presente administrativo, configurando a emergência no caso em questão, bem como o Parecer nº 66 apresentado pela Assessoria Jurídica deste DER-RJ (28185377), **AUTORIZO** o prosseguimento dos trâmites para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS PARA RECUPERAÇÃO DO TRECHO DA RJ-151, KM 5,1 ENTRE A PCH MONTE SERRAT E O PERÍMETRO URBANO DO BAIRRO MONTE SERRAT NO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, conforme Art. 24, IV DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, ENUNCIADOS 18 e 20 PGE/RJ.**

PROCESSO Nº SEI-330022/000158/2022 - Considerando as informações contidas no relatório da Comissão de Licitação (28202191), **CO-NHEÇO** do recurso e **NEGO** provimento, mantendo a **INABILITAÇÃO** da empresa CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI para a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

Id: 2371880

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 123 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

DEFINE PADRÕES E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA PARA QUE A AUDITORIA GERAL DO ESTADO E AS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO OU EQUIVALENTES, DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROMOVAM AVALIAÇÕES NO PROGRAMA PACTO RJ.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o que consta dos Processos nº SEI-320001/003312/2021 e SEI-320001/000065/2022,

CONSIDERANDO:

- o Programa de Investimentos Pacto RJ, assinado no dia 13 de agosto de 2021;

- o Art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que define que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

- o Decreto nº 47.831, de 11 de novembro de 2021, que institui o Programa Governo Presente nas Cidades e dá outras providências; e

- o Art. 2º do Decreto nº 47.849, de 01 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a adoção de auditoria no Programa de Investimentos Pacto RJ, e define que a CGE expedirá normas complementares para a fiel execução do referido Decreto.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Controladoria Geral do Estado - CGE definirá padrões e procedimentos de auditoria para que a Auditoria Geral do Estado - AGE e as Unidades de Controle Interno - UCIs, ou equivalentes, dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro promovam avaliações nas diversas fases dos processos de aquisições e contratações de obras públicas e serviços de engenharia, incluindo contratação direta, por dispensa e inexigibilidade, visando à avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações decorrentes do Programa de Investimentos Pacto RJ - PACTO RJ.

Art. 2º - As UCIs deverão adotar práticas contínuas e permanentes visando mitigar riscos, assim como, adoção de procedimentos de controle preventivo objetivando identificar se existem erros ou vícios nas fases internas (fase preparatória) e fases externas, dos processos relacionados aos projetos previstos no PACTO RJ.

§ 1º - As UCIs deverão incorporar ao seu Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PLANAT, a ação prevista neste artigo.

§ 2º - Os procedimentos de identificação de riscos e de controle preventivo se darão em todas as modalidades de licitação, incluindo contratações diretas por dispensa e inexigibilidade e nos contratos decorrentes e seus respectivos termos aditivos.

§ 3º - As empresas públicas e sociedades de economia mista adotarão procedimentos de controle preventivo nas contratações, em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º - A AGE poderá adotar procedimentos de auditoria objetivando a avaliação operacional e de conformidade legal da fase de execução dos contratos decorrentes do PACTO RJ.

Parágrafo Único - Constará do seu Plano Anual de Auditoria, ação a fim de atender o previsto no caput.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA DO TRABALHO A SER REALIZADO PELA UCI NA FASE PREPARATÓRIA

Art. 4º - As UCIs deverão realizar o exame dos procedimentos da fase preparatória, relacionados aos projetos previstos no PACTO RJ, emitindo Nota Técnica, conforme modelo 1, sobre as avaliações.

§ 1º - Para os projetos previstos no PACTO RJ e inseridos no âmbito do Programa Governo Presente nas Cidades, as UCIs deverão emitir Nota Técnica, baseada no Relatório Conclusivo do Comitê de Gestão do Programa Governo Presente nas Cidades.

§ 2º - Para os demais projetos, as UCIs deverão emitir Nota Técnica, acerca do cumprimento, pelos Órgãos e Entidades, dos preceitos estabelecidos pelo Decreto nº 46.642/2019, ou por ato que o substituir, como medida para agregar valor e mitigar os riscos da fase preparatória das contratações, baseadas nas informações preenchidas no formulário Modelo 2.

§ 3º - As Notas Técnicas previstas nos § 1º e § 2º deverão ser emi-

tidas pelas UCIs em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do instrumento convocatório.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA DO TRABALHO A SER REALIZADO PELA UCI NA FASE EXTERNA

Art. 5º - As UCIs deverão realizar o exame dos procedimentos da fase externa de licitação, relacionados aos projetos previstos no PACTO RJ, emitindo Nota Técnica, conforme modelo 3, sobre as avaliações.

§ 1º - As UCIs deverão emitir Nota Técnica relativa à fase externa da licitação, em até 15 (quinze) dias úteis após a homologação e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, acerca do cumprimento, pelos órgãos e entidades, dos preceitos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como medida para agregar valor e mitigar os riscos da fase externa da licitação.

§ 2º - A avaliação das UCIs, relacionada à fase externa da licitação, terá como escopo a conformidade do procedimento licitatório e a capacidade técnica do licitante vencedor, baseada nas informações preenchidas no formulário Modelo 4.

CAPÍTULO IV DO EXAME A SER REALIZADO PELA AGE

Art. 6º - A AGE realizará a seleção, por amostragem, das contratações a serem analisadas com base nas informações constantes no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio e nas Notas Técnicas emitidas pelas UCIs, considerando os critérios do valor do contrato e do impacto social, dentre outros, resultantes da execução da contratação decorrente do PACTO RJ.

Art. 7º - A avaliação da AGE, relacionada à fase de execução dos contratos do PACTO RJ, poderá ser realizada por análise documental e inspeções físicas, visando o acompanhamento das respectivas contratações.

CAPÍTULO V DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Art. 8º - A comunicação do controle preventivo exercido pelas UCIs em processos relacionados aos projetos previstos no PACTO RJ ocorrerá por meio de Nota Técnica - NT.

Parágrafo Único. A NT deverá ser juntada como documento no Processo Eletrônico de Informações - SEI, instaurado especificamente, para fins de comunicação do controle preventivo, e classificado como restrito, na condição de controle interno, apartado do processo SEI de contratação, e será reportado ao titular do Órgão/Entidade e à Controladoria Geral do Estado - CGE, por meio do endereço CGE/AUD-GE.

Art. 9º - A comunicação das constatações identificadas nas análises realizadas pela AGE se dará por meio de relatório de auditoria, que deverá ser encaminhado ao titular dos órgãos e entidades responsáveis pela gestão do risco identificado, para a devida ciência das recomendações emitidas pela AGE.

Parágrafo Único. O Relatório de Auditoria deverá ser juntado como documento no Processo Eletrônico de Informações - SEI, instaurado, especificamente, para fins de comunicação das constatações identificadas na análise da AGE, e classificado como restrito, na condição de controle interno.

Art. 10º - A AGE elaborará em conjunto com a Secretaria da Casa Civil sumários de análise de integridade dos projetos do PACTO RJ baseado nas Notas Técnicas das fases interna e externa para disponibilização no site do Programa de Investimentos.

Parágrafo Único. Os sumários de análise de integridade deverão conter métricas claras e simples que reflitam as análises legais, risco e governança do projeto.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os modelos de notas técnicas, checklists, formulários suportes, necessários aos trabalhos das UCIs, previstos nesta Resolução, serão disponibilizados no site da CGE-RJ, podendo, a qualquer tempo serem atualizados.

Art. 12 - Compete ao titular do Órgão/Entidade elaborar Plano de Ação visando à correção dos riscos e fatos apontados nas notas técnicas e nos relatórios de auditoria, previstos nesta Resolução, a ser submetido à CGE e ao titular da pasta de vinculação, se for o caso, e na sua impossibilidade, apresentar as devidas justificativas.

Art. 13 - O resumo dos achados e, se for o caso, o monitoramento do Plano de Ação deverá ser objeto de menção no Relatório Anual de Atividades - RANAT da Unidade de Controle Interno do Órgão/Entidade.

Art. 14 - No caso dos projetos do PACTO RJ, que encontrarem-se nos estágios "em execução" ou "concluído", na data da publicação desta Resolução, a AGE poderá requisitar que a UCI execute os procedimentos previstos nos Capítulos II e III desta Resolução, no que couber.

Art. 15 - O grupo especializado previsto no artigo 3º do Decreto 47.849, de 30 de novembro de 2021, poderá propor ao Controlador-Geral do Estado a realização de trabalhos de ouvidoria ativa, capazes de promover estratégias eficazes para a escuta do cidadão, recebendo as manifestações por meio dos canais de acesso, e buscando informações para subsidiar a gestão e o controle social.

Art. 16 - O não atendimento desta Resolução poderá resultar em falta grave.

Art. 17 - As dúvidas inerentes ao objeto desta Resolução deverão ser encaminhadas à CGE, por meio do e-mail auditoria.pacto@cge.rj.gov.br, atendendo aos requisitos mínimos definidos em normativo a ser editado pela CGE/AGE.

Parágrafo Único. O grupo especializado, citado no art. 15 desta Resolução, ficará responsável pela avaliação dos requisitos mínimos e resposta ao demandante.

Art. 18 - Os casos omissos poderão ser submetidos à avaliação da Auditoria Geral do Estado - AGE.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2371732

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 03.12.2021
PÁGINA 39 - 1ª COLUNA

RESOLUÇÃO CGE Nº 112 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DA CARREIRA DE AUDITOR DO ESTADO.

ANEXO ÚNICO

Onde se lê: "...SERGIO MAURICIO NUNES TAVARES - 23/08/1989 - 23/08/2019..."
Leia-se: "...SERGIO MAURICIO NUNES TAVARES - 23/08/1989 - 19/07/2018..."
Processo nº SEI-12/001/044674/2019.

Id: 2371889

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 25/01/2022

PROCESSO Nº SEI-210059/000034/2022 - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2371841

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

*RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRAB/CEPERJ Nº 37 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.549, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Revisão 2022, do Plano Plurianual 2020-2023, a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta no Processo nº SEI-400001/000789/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Realização do projeto Agentes do Trabalho e Renda, que envolve o recrutamento e contratação de pessoal para 45 (quarenta e cinco) unidades do programa Nova Casa do Trabalhador; qualificação para os profissionais contratados para atuar no programa; plataforma online de contratação de profissionais; sistema de banco de dados e aplicações para uso da gestão e aplicativo para uso da população assistida pelo programa; desenvolvimento e aprimoramento de metodologia de trabalho e indicadores da Nova Casa do Trabalhador, em forma da elaboração de indicativos e modelos de relatórios, mensais, trimestrais e semestrais, para a medição de desempenho do programa; cursos de qualificação profissional para a população assistida pelas unidades do programa; plataforma de Estudo a Distância online (EAD) para desenvolvimento de cursos online; desenvolvimento de projeto gráfico e plano diretor compreendido no desenvolvimento de nova marca, projeto de sinalização, e materiais oficiais do programa; e aplicação do projeto gráfico desenvolvido pelo CEPERJ para cada Nova Casa do Trabalhador a ser implementada, conforme plano de trabalho contido no Processo nº SEI-400001/000789/2021.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2022 Término: 31/12/2022.

III - DE/Concedente: 30010 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB

UO: 30010 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB

UG: 300100 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB

IV: PARA/Executante: 40401 - FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ

UO: 40401 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores do Rio de Janeiro - CEPERJ

UG: 124100 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores do Rio de Janeiro - CEPERJ

V - CRÉDITO:

PT: 30010.111.333.0471.5509

NATUREZA DE DESPESA: 3390

FR 100

VALOR: R\$ 4.760.480,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta mil quatrocentos e oitenta reais).

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V, do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013, com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014, e nº 27, de 14 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022

PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

GABRIEL RODRIGUES LOPES

Presidente da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores do Rio de Janeiro - CEPERJ

*Omitida no DOERJ de 04/02/2022.

Id: 2371785

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SERGB/SECC Nº 046 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA/SERGB/SECC Nº 038, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

O **SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, e o contido no Processo nº SEI-370003/000001/2022,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Execução Antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o Exercício de 2022 e o Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010;

- o artigo 3º do Decreto nº 47.888, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a descentralização dos créditos orçamentários para fornecimento de passagens aéreas e dá outras providências; e

- que esta Secretaria de Representação do Governo em Brasília não dispõe de empresa contratada para a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas;